

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outro Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor actual	Valor Resultante
	1.28 — Parte variável a acrescentar às taxas previstas de 1.3.:				—	—	—	—			—	—
	1.28.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação . . . . .	0,10	C		0,01	—	0,02	0,03			—	0,03
	1.28.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação . . . . .	0,20	C		0,03	—	0,04	0,06			—	0,06
	1.29 — Parte variável a acrescentar às taxas previstas de 1.8 — a 1.10.:				—	—	—	—			—	—
	1.29.1 — Por área bruta de utilização afectas a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria . . . . .	0,20	C		0,03	—	0,04	0,06			—	0,06
	1.29.2 — Por área bruta de utilização afectas a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria. . . . .	0,40	C		0,06	—	0,07	0,13			—	0,13

203070948

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Regulamento (extracto) n.º 327/2010

Nos termos do n.º 1 do art.º 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que o projecto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Lisboa se encontra em apreciação pública estando o texto integral publicado em Suplemento n.º 2 ao Boletim Municipal, n.º 836, com data de 25-02-2010.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao cuidado do Sr. Director do Departamento de Desporto, Dr. Mário Guimarães, com a indicação expressa do assunto “Propostas e sugestões a incluir no Regulamento do Conselho Municipal do Desporto”:

- a) Por carta, à Câmara Municipal de Lisboa, Departamento de Desporto, Rua Cais do Gás (ao Cais do Sodré), 1249-145 Lisboa;
- b) Por fax, para o n.º 218 171 253;
- c) Por e-mail, para o endereço electrónico dd@cm-lisboa.pt;

Dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação do Projecto de Regulamento.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, *Manuel Brito*.  
303003871

## MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

### Regulamento (extracto) n.º 328/2010

#### Proposta de 1.ª alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — Manteigas Pró-Emprego

Considerando que:

- a) O texto regulamentar actualmente em vigor estatui, no seu artigo 6.º, n.º 2, a liquidação faseada do incentivo do “Manteigas Pró-Emprego” (em quatro tranches);
- b) O mesmo artigo, no seu n.º 3, prevê a obrigatoriedade de apresentação de caução, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10%, a prestar/pagar integralmente e por uma só vez;
- c) Não existe, na actividade bancária, a figura do “fraccionamento” da caução e que se pretende dar a possibilidade de “fasear” o pagamento da garantia na modalidade de “garantia-bancária”;
- d) A redacção do n.º 3 do mencionado artigo deve ser melhorada no sentido de clarificar os tipos de “garantia” admissíveis;
- e) Se detectou a necessidade de introduzir pontuais correcções ao texto regulamentar e de salvaguardar a manutenção dos deveres decorrentes da atribuição do incentivo no caso de transmissão do estabelecimento ou da empresa beneficiada com o Incentivo,

a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2010, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, a) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, a alteração dos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — Manteigas Pró-Emprego, os quais, após aprovação pela Assembleia Municipal, passarão a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

##### Condições de Atribuição

Podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, os sujeitos referidos no artigo 2.º do presente regulamento, desde que:

- a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;
- b) Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- c) Tenham criado postos de trabalho há menos de três meses a contar da data do requerimento ou venham a criá-los de facto dentro do prazo de seis meses a contar da data da atribuição do subsídio, através dos instrumentos de contratação previstos no artigo anterior, se aplicável, e nos termos do presente Regulamento.
- d) Se encontrem legalmente constituídos e, se legalmente exigido, licenciados para o respectivo exercício da actividade registados.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação do incentivo só se efectuará após a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A liquidação do incentivo será feita em quatro tranches:

- a) 30% do valor global, no prazo máximo de trinta dias após a decisão de atribuição do incentivo;
- b) 30% do valor global, ao fim de um ano;
- c) 20% do valor global, ao fim de dois anos.
- d) 20% do valor global ao fim três anos.

3 — Deverá ser apresentado comprovativo da prestação de garantia, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10%, pelo período de três anos, sob a forma de depósito caução, garantia bancária “on first demand” ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.

4 — Em alternativa à prestação de garantia bancária on first demand pela totalidade do incentivo, poderá ser apresentada uma garantia bancária para cada um dos quatro momentos de liquidação do incentivo, de valor correspondente à respectiva tranche e às já liquidadas.